

1-



**PROPOSTA DE LEI N.º 345/XIII/4ª (GOV) - Aprova o regime do Sistema de  
Informações da República Portuguesa**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

“Artigo 22.º  
(...)”

- 1 - [...].
- 2 - O registo de interesses, exarado em formulário próprio, é depositado na comissão parlamentar competente para os assuntos constitucionais, direitos, liberdades e garantias e atualizado no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência de alteração superveniente dos elementos a que se referem as alíneas do número anterior.
- 3 [...].
- 4 O registo de interesses é público e deverá ser disponibilizado para consulta no portal da Assembleia da República na *internet*, ou a quem o solicitar.”

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

